



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR
GILBERTO NATALINI

PL

144/2015

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre intervenções no curso e leito de córregos e talvegues no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a realização de intervenções que cubram e fechem corpos d'água com lajes.

Parágrafo único. Fica liberada apenas a construção de pontes, passarelas de pedestres e estroncas estruturais para sustentação das margens.

Art. 2º. As margens de córregos e talvegues poderão receber revestimento com finalidade estrutural para sustentação e consolidação de margens e considerando a existência de vias de tráfego em suas marginais.

§ 1º. Deverá sempre que viável tecnicamente se manter o leito de fundo permeável, na terra ou com gabião;

§ 2º. A solução técnica para consolidação das margens deverá considerar a seguinte ordem orientativa decrescente de prioridade, tendo em vista aspectos de sustentabilidade:

- 1) retaludamento e plantio de vegetação arbórea e arbustiva;
- 2) mantas de geocélulas preenchidas com terra;
- 3) caixas de gabião nas margens e leito natural em terra;
- 4) colchão de gabiões (colchão Reno);
- 5) enrocamento arrumado
- 6) enrocamento lançado;
- 7) elementos vazados ("blocos verdes") ou articulados;
- 8) parede-diafragma e outras soluções que envolvem construção de estruturas de contenção em concreto ou alvenaria de pedra, contínuas ou descontínuas.

I – outras soluções de engenharia poderão ser consideradas, respeitando-se o objetivo de buscar técnicas que aumentem a permeabilidade e favoreçam a formação de substrato para vegetação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR
GILBERTO NATALINI

§ 3º. Sempre que viável técnica e economicamente deverá se privilegiar o enchimento das caixas de gabião com agregado de resíduo de construção e demolição (entulho) de material concretício.

Art. 3º. Deverá ser parte do edital de projeto, um estudo preliminar que considere a viabilidade técnico-econômica das opções recomendadas como mais sustentáveis, listadas no § 2º do art. 2º, considerando os aspectos hidráulicos, geotécnicos, custos e de prevenção de erosão.

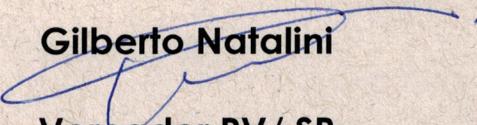
Art. 4º. A execução de plantio de vegetação adequada ao longo das margens será prioritária e sua não inclusão no projeto básico deverá ser objeto de justificativa técnica incorporada ao processo.

Art. 5º. A aplicação do aqui disposto incidirá sobre novos projetos e para os que ainda estiverem em fase conceptiva, sendo possível sua alteração.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de março de 2015


Gilberto Natalini

Vereador PV/ SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR
GILBERTO NATALINI

Justificativas

Este projeto visa reduzir impactos ambientais decorrentes da canalização e fechamento de córregos e talvegues e assim melhorar a convivência sustentável com os corpos d'água em área urbana, nos seguintes aspectos:

- manutenção de faixa de vegetação e matas ciliares;
- redução da impermeabilização do solo;
- permitir maior infiltração da vazão, diminuindo o caudal em chuvas torrenciais e assim contribuindo para evitar enchentes e alagamentos;
- aumentar a reposição de água no lençol freático e aquíferos;
- reduzir a intrusão visual e melhorar o paisagismo, alinhado com o conceito de infraestrutura urbana verde;

Além disso, este PL trará os seguintes benefícios:

- cria condições que favorecem um relacionamento mais próximo da comunidade de entorno com o corpo d'água, valorizando e zelando pela sua conservação;
- reduz os gastos com a remoção de lixo jogado no leito ou carregado pelas galerias pluviais e facilita a chamada "gestão à vista";
- ao reduzir a velocidade das águas, abate o índice de escoamento superficial direto e portanto o tempo de concentração de cada subbacia. Ou seja tende a reduzir a probabilidade de transbordamento da calha dos principais rios como o Tietê, Pinheiro e Tamanduateí nos seus trechos metropolitanos;
- embute o potencial de redução de custos, pois além de eliminar a vultosa obra de construção de laje de cobertura, pode tornar viável prescindir de paredes-diafragma, que não são permeáveis como os gabiões e taludes vegetados.

É oportuno ressaltar que durante décadas o conceito de engenharia de drenagem urbana era canalizar e cobrir, escondendo os corpos d'água. Isso chegou a ponto da própria comunidade pedir para esconder o lixo e reduzir o mau cheiro. O resultado desta política foi o agravamento das enchentes, hoje já se sabe que convém reduzir a velocidade de escoamento e aumentar a taxa de infiltração ao invés de drenar mais rápido cada subbacia. Cabe registrar que vários países realizaram grandes intervenções urbanísticas para abrir seus córregos e o exemplo mais emblemático ocorreu em Seul, na Coreia do Sul, com a revitalização do rio Cheonggyecheon. Por aqui, o programa Córrego Limpo, parceria da Sabesp e PMSP, propiciou uma revisão de conceitos ao renaturalizar e criar parques lineares.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.